



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA ADITIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 16/2017

ACRESCENTA O ARTIGO 7º A LEI MUNICIPAL Nº 5.542/2010 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FILA ÚNICA" DE INFORMAÇÃO SOBRE DEMANDA POR ACESSO DE CRIANÇAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta o artigo 7º ao Projeto de Lei Ordinária nº 16/2017:

"Art. 7º Para a efetivação da matrícula o responsável legal deverá comprovar residência de no mínimo 1 (ano) ano no município".

Parágrafo único. A verificação da residência dar-se-á por:

I - Comprovante de fatura de consumo de água, ou energia elétrica, ou ainda telefone, sendo que na impossibilidade de apresentação das faturas, poderá supletivamente apresentar declaração da concessionária do serviço contendo data de início da titularidade do serviço em nome do responsável; ou,

II - Contrato de aluguel; ou,

III- Declaração do agente de saúde ou do assistente social do Município de Itajaí; ou ainda,

IV - Caso resida com outros familiares, apresentar declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida em cartório, declarando a residência do interessado e respectivo período, de modo a verificar se igual ou superior a 1 (ano) ano de residência, nos termos do Anexo I."

Art. 2º Ficam reenumerados os demais artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____ (nome completo), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) do RG n.º _____, DECLARO para
fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2.º da Lei 7.115/83),
que _____ (nome completo), _____ (nacionalidade),
_____ (estado civil), _____ (profissão) portador(a) do RG n.º _____
(órgão emissor), é residente e domiciliado no imóvel de minha propriedade, no endereço
_____ (Rua), _____ (n.º), _____ (complemento), _____
(bairro), _____ (cidade) - _____ (UF), desde ____ de _____ de _____. (data desde quando reside no
endereço).

(Em anexo segue o(s) comprovante(s) nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei 5.542/2010).

Declara ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais. _____ (cidade), ____ (dia) de _____ (mês) de ____ (ano).

Assinatura do declarante com firma reconhecida em Cartório



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A comprovação de residência é um processo que reconhece o morador de um determinado local, e assim determina se você é elegível para benefícios, programas ou classificações daquele município.

Os regulamentos para a residência dependem da legislação vigente no local em que o cidadão requisitará algum procedimento.

Nesse sentido, com a finalidade de estabelecer um critério mínimo inerente ao tempo de residência em Itajaí para a matrícula na Educação Infantil, apresenta-se a presente emenda.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE MARÇO DE 2017

DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR